

Isenção de IRPF para Portadores de Moléstia Grave



As pessoas portadoras de doenças graves podem ser isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

- 1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e
- 2) Possuam alguma das seguintes doenças:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)	g) Doença de Parkinson	l) Nefropatia Grave
b) Alienação Mental	h) Esclerose Múltipla	m) Hepatopatia Grave
c) Cardiopatia Grave	i) Espondiloartrose Anquilosante	n) Neoplasia Maligna
d) Cegueira	j) Fibrose Cística (Mucoviscidose)	o) Paralisia Irreversível e Incapacitante
e) Contaminação por Radiação	k) Hanseníase	p) Tuberculose Ativa
f) Doença de Paget em estados avançados		

Atenção!

RENDIMENTOS JÁ CONSIDERADOS ISENTOS:

- complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL);
- os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial;
- escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais recebidos por portadores de moléstia grave;
- também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

NÃO GERAM ISENÇÃO:

- os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;
- os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- os valores recebidos a título de resgate de entidade de previdência complementar, Fapi ou PGBL, que só poderá ocorrer enquanto não cumpridas as condições contratuais para o recebimento do benefício, por não configurar complemento de aposentadoria, estão sujeitos à incidência do IRPF, ainda que efetuado por portador de moléstia grave.

O QUE FAZER PARA CONSEGUIR A ISENÇÃO? (NO CASO DE APOSENTADO)

1. Buscar uma unidade pública de saúde (SUS) da União, dos Estados ou dos Municípios para emissão de laudo médico comprovando a moléstia. **NÃO SÃO ACEITOS LAUDO EMITIDO POR MÉDICO/HOSPITAL PARTICULAR**, por ausência de previsão legal.
2. No laudo, deve constar: a) a data em que a enfermidade foi contraída, caso contrário, o início da moléstia será considerado como a data da emissão do laudo; b) se a doença é passível de controle (em caso afirmativo, ele informará o prazo de validade do laudo).
3. De posse do laudo, entregue-o em sua fonte pagadora (REGIUS e não na RFB)
4. Caso seja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), agende atendimento para entregar o laudo numa agência do INSS.

Se o laudo pericial indicar que a moléstia foi contraída em data retroativa e, após essa data tenha ocorrido retenção de IRF ou pagamento de Imposto de Renda apurado na DIRPF, ocorrem 2 situações:

1. O laudo pericial indica doença contraída no exercício atual (ex.: estamos em março de 2019 e a fonte pagadora reconhece o direito à isenção a partir de janeiro/2019). **Solução:** o contribuinte deverá solicitar a restituição por meio da DIRPF no exercício seguinte (no caso, 2020), declarando os rendimentos na ficha “isentos”, e não mais na ficha “tributáveis” (a partir do mês de concessão do benefício).
2. O laudo pericial indica doença contraída em data de exercícios anteriores ao corrente. Nessa situação, dependendo dos casos abaixo discriminados, adotar-se-á um tipo de procedimento:

CASO 1 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a RESTITUIR. O que fazer? Retificar a Declaração (ou transmitir a original, caso ainda não o tenha feito) do IRPF de cada um dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”.

Feito isso, aguardar intimação da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou acessar o e-CAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.

CASO 2 – Foi apresentada declaração em que havia imposto a PAGAR. O que fazer?

- a) Retificar a declaração do IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo pericial, tirando os rendimentos da ficha “rendimentos tributáveis” e colocando-os na ficha “rendimentos isentos”.
- b) Solicitar a restituição dos valores pagos (inevitavelmente ou maior que o devido) por meio do programa Per/Dcomp ou via e-CAC (Per/Dcomp Web). O pedido é apresentado online, não sendo necessário nenhum procedimento adicional. Após análise do sistema, os valores serão depositados automaticamente na conta bancária informada.

Feito isso, aguardar intimação da RFB para apresentar a documentação comprobatória ou entrar no e-CAC (www.rfb.gov.br) para solicitar antecipação da análise da malha fiscal.

Acesse aqui, também, material produzido pela consultoria jurídica da REGIUS com Orientações para que os participantes da REGIUS possam requerer administrativamente a isenção do IRRF por moléstia grave sobre os proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Atenção! A isenção do IRPF por motivo de moléstia grave não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.